Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.688

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.096.2013-10-TCE

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão tomada na 1.124ª

Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2013, exarada nos autos do Processo nº 13.808.2010-00-TCE (Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, exercício de 2009).

RECORRENTE: Ministério Público Especial de Contas

RESPONSÁVEL: Senhor Marcos Vinícius Simplício das Neves

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Fundo Municipal de

Cultura. Exercício de 2009. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, pelo seu provimento, para que seja apreciada pelo Plenário a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Marcos Vinícius Simplício das Neves. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2014

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br